



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

PROCESSO:2023000309

PARA: **TESOURARIA**

FORNECEDOR: CONSULTE SOLUÇÕES, CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES - Consulte Soluções, Contabilidade e Assessoria

JUSTIFICATIVA Nº 014/2025

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCE/TO nº 01/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que disciplina o controle da ordem cronológica de pagamentos pelas unidades jurisdicionadas no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que se encontra nesta Tesouraria o processo administrativo nº 2025999999, que tem por objeto a contratação da empresa **CONSULTE SOLUÇÕES CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA (CNPJ nº 25.127.620/0001-17)**, referente à **Nota Fiscal nº 015**, no valor de **R\$ 23.500,00**, para prestação de serviços de assessoria e consultoria em processos de licitação, gestão de compras e contratos junto ao Município de Gurupi;

CONSIDERANDO que a despesa em questão atende a todos os critérios estabelecidos para a liquidação, autorização do Grupo Gestor e liberação pelo Controle Interno mediante parecer favorável, estando, portanto, regular quanto ao seu trâmite procedimental;

CONSIDERANDO, ainda, que alguns processos referentes a meses anteriores ainda se encontram pendentes de deliberação pelas instâncias competentes, especialmente quanto à liberação pelo Grupo Gestor e parecer do Controle Interno, o que pode ocasionar atraso na execução de despesas que já se encontram plenamente aptas para pagamento;

CONSIDERANDO que a manutenção da ordem cronológica deve observar, além da sequência temporal, critérios de racionalidade administrativa e continuidade dos serviços públicos, especialmente nos casos em que a despesa se refere a atividades de caráter essencial ou de apoio à função administrativa, como é o caso dos serviços prestados pela empresa ora mencionada;



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

CONSIDERANDO que, no mês de referência, a Nota Fiscal nº 015 foi a primeira despesa a ser devidamente liquidada, respeitando o fluxo de execução orçamentária e financeira, não gerando, portanto, qualquer prejuízo à ordem dos demais pagamentos;

DECIDE:

Efetuar o pagamento do processo em epígrafe fora da ordem cronológica, **nos termos do art. 6º, inciso V, da Instrução Normativa TCE/TO nº 01/2023**, que admite a inversão das exigibilidades quando demonstrado o risco de descontinuidade de serviços essenciais ou a necessidade de cumprimento da missão institucional vinculada ao objeto contratual.

A medida ora adotada visa garantir a eficiência administrativa e a continuidade do suporte técnico necessário à regular tramitação dos processos licitatórios e contratuais do Município, em consonância com os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria para as providências cabíveis de pagamento.

DIEGO AVELINO
MILHOMENS
NOGUEIRA:02103550188
DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Assinado digitalmente por DIEGO AVELINO MILHOMENS
NOGUEIRA:02103550188
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12073743000170, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
videoconferencia, CN=DIEGO AVELINO MILHOMENS
NOGUEIRA:02103550188
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

PROCESSO: 2023006132

PARA: **TESOURARIA**

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES – IMPRENSA NACIONAL

JUSTIFICATIVA Nº 013/2025

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências

CONSIDERANDO que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023006132, que tem por objeto Contratação de serviços de publicações de atos administrativos e de licitações no diário Oficial da União – DOU, do Órgão IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ nº 04.196.645/0001-00;

CONSIDERANDO a obrigação de publicações de atos licitatórios em diário oficial da união para que seja válido;

DECIDE:

Efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica devido à urgência e relevância posto a obrigatoriedade de divulgação em Diário Oficial da União de atos relacionados ao procedimento licitatório.

A paralisação ou atraso na divulgação dos atos na imprensa nacional, poderá acarretar danos graves, previsto que devido houve mudança no procedimento para que os atos possam ser publicados na imprensa nacional, sendo que hoje a publicação de matérias na imprensa nacional é gerado um boleto de cobrança individual daquilo que se pretende divulgar, e após a compensação bancária que a matéria é divulgada pelo Diário Oficial da União.

Posto que, o edital de licitação é o ato administrativo por meio do qual é dada publicidade das decisões tomadas na fase preparatória das licitações, mediante a divulgação das principais características do objeto e das condições que irão reger o futuro contrato, e convidam-se os interessados em participarem do certame licitatório à formulação de suas propostas.

Posto ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

No presente caso, a Documento Fiscal 4 no valor de R\$ 256,02 estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadra-se na situação prevista no art. 6º, inc. V



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Secretaria Municipal de Administração, aos dias 07 de maio de 2025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA:02103550188

Assinado de forma digital por
DIEGO AVELINO MILHOMENS
NOGUEIRA:02103550188

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

PROCESSO: 2024012298

PARA: TESOUREARIA

**ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

JUSTIFICATIVA Nº 015/2025

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-
PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de
Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos
efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras
providências

CONSIDERANDO que se encontra nessa Tesouraria o processo
administrativo nº 2024012298, que tem por objeto Contratação de empresa para prestação
de serviços de atividades postais para coleta, transporte e entrega de documentos no
âmbito nacional, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita
no CNPJ nº 34.028.316/7883-47;

DECIDE:

Efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica devido à
urgência e relevância posto a obrigatoriedade na contratação de empresa para prestação
de serviços de atividades postais para coleta, transporte e entrega de documentos no
âmbito nacional.

Nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, que trata da ordem
cronológica de exigibilidade dos pagamentos públicos, apresenta-se a presente
justificativa com vistas à antecipação da ordem cronológica de pagamento referente ao
contrato celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, cujo objeto
consiste na prestação de serviços postais para coleta, transporte e entrega de documentos
no âmbito nacional, conforme demanda da Administração.

A motivação da presente solicitação de antecipação decorre de razões de
relevante interesse público, em especial pela natureza essencial e continuada dos serviços
prestados, os quais impactam diretamente a efetividade da comunicação oficial entre o
Poder Público e os cidadãos, fornecedores, servidores e instituições públicas e privadas,
em diversos estados da federação.

Ademais, os serviços contratados possuem caráter estratégico para o
funcionamento da Administração Pública, sendo utilizados na expedição de notificações
administrativas, intimações, comunicações processuais, correspondências oficiais e
demais documentos indispensáveis à tramitação de processos administrativos e judiciais.



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

Ressalta-se que a manutenção da regularidade dos serviços prestados pelos Correios depende da estabilidade financeira e do fluxo regular de pagamentos, de modo que a antecipação da ordem cronológica, neste caso, visa assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, conforme previsão do inciso II do §1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a antecipação "quando indispensável à continuidade dos serviços públicos essenciais".

Posto ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

No presente caso, a Documento Fiscal 56952,55497 no valor de R\$ 27,70 estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadra-se na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Secretaria Municipal de Administração, aos dias 21 de maio de 2025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS
NOGUEIRA:02103550188

Assinado digitalmente por DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA:02103550188
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=12073743000170, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA:02103550188
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

PROCESSO: 2024012298

PARA: **TESOURARIA**

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

JUSTIFICATIVA Nº 016/2025

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências

CONSIDERANDO que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024012298, que tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de atividades postais para coleta, transporte e entrega de documentos no âmbito nacional, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/7883-47;

DECIDE:

Efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica devido à urgência e relevância posto a obrigatoriedade na contratação de empresa para prestação de serviços de atividades postais para coleta, transporte e entrega de documentos no âmbito nacional.

Nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, que trata da ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos públicos, apresenta-se a presente justificativa com vistas à antecipação da ordem cronológica de pagamento referente ao contrato celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, cujo objeto consiste na prestação de serviços postais para coleta, transporte e entrega de documentos no âmbito nacional, conforme demanda da Administração.

A motivação da presente solicitação de antecipação decorre de razões de relevante interesse público, em especial pela natureza essencial e continuada dos serviços prestados, os quais impactam diretamente a efetividade da comunicação oficial entre o Poder Público e os cidadãos, fornecedores, servidores e instituições públicas e privadas, em diversos estados da federação.

Ademais, os serviços contratados possuem caráter estratégico para o funcionamento da Administração Pública, sendo utilizados na expedição de notificações administrativas, intimações, comunicações processuais, correspondências oficiais e demais documentos indispensáveis à tramitação de processos administrativos e judiciais.

Ressalta-se que a manutenção da regularidade dos serviços prestados pelos Correios depende da estabilidade financeira e do fluxo regular de pagamentos, de modo



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

que a antecipação da ordem cronológica, neste caso, visa assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, conforme previsão do inciso II do §1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a antecipação "quando indispensável à continuidade dos serviços públicos essenciais".

Posto ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

No presente caso, a Documento Fiscal 56952,55497 no valor de R\$ 59,92 estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadra-se na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Secretaria Municipal de Administração, aos dias 21 de maio de 2025.

DIEGO AVELINO
MILHOMENS
NOGUEIRA:02103550188

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Assinado digitalmente por DIEGO AVELINO MILHOMENS
NOGUEIRA:02103550188
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12073743000170, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RRB e-CPC A3, OU=(EM BRANCO), OU=
videoconferencia, CN=DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA:02103550188
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/05/2025 à 31/05/2025

11 - GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	28/04/2025	30/04/2025	19/05/2025	2984	27/03/2025	1	10.567.651/0001-11 - MIRANDA E BARROS LTDA	15583	2025005309	1.562,84	1.562,84
2	30/04/2025	30/04/2025	19/05/2025	1003	04/02/2025	1	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22020	2025000060	1.500,00	1.500,00
3	30/04/2025	30/04/2025	19/05/2025	1003	04/02/2025	2	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22025	2025000060	4.005,00	4.005,00
4	07/05/2025	30/05/2025	19/05/2025	233	20/01/2025	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	17983	2025000106	774,04	774,04
5	07/05/2025	30/05/2025	19/05/2025	237	20/01/2025	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	17976	2025000106	2.496,65	2.496,65
6	07/05/2025	30/05/2025	19/05/2025	239	20/01/2025	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	17977	2025000106	553,11	553,11
7	08/05/2025	30/05/2025	19/05/2025	238	20/01/2025	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	17978	2025000106	7.154,57	7.154,57
8	16/05/2025	30/05/2025	23/05/2025	3101	01/04/2025	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	22430	2025000078	8.209,29	8.209,29
9	16/05/2025	30/05/2025	23/05/2025	3102	01/04/2025	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	22431	2025000079	9.038,68	9.038,68

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	12/05/2025	30/05/2025	19/05/2025	3287	13/03/2025	2	16.599.647/0001-11 - FLORA TRANSPORTES LTDA	13	2023017944	12.619,99	12.619,99
2	12/05/2025	30/05/2025	19/05/2025	3287	13/03/2025	3	16.599.647/0001-11 - FLORA TRANSPORTES LTDA	13	2023017944	11.357,99	11.357,99
3	19/05/2025	30/05/2025	23/05/2025	202	02/01/2025	9	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22172	2024011993	9.000,00	9.000,00
4	19/05/2025	30/05/2025	23/05/2025	202	02/01/2025	10	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22171	2024011993	2.900,00	2.900,00
5	19/05/2025	30/05/2025	23/05/2025	245	02/01/2025	5	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22173	2024014069	9.000,00	9.000,00
6	19/05/2025	30/05/2025	23/05/2025	254	02/01/2025	5	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22174	2024014069	9.000,00	9.000,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	20/03/2025	31/03/2025	19/05/2025	2162	04/02/2025	1	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	133	2025000524	13.529,62	13.529,62
2	24/04/2025	30/04/2025	19/05/2025	194	02/01/2025	3	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	8444	2022005460	1.000,00	1.000,00
3	24/04/2025	30/04/2025	19/05/2025	2053	03/02/2025	2	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	224	2024000341	4.303,84	4.303,84
4	28/04/2025	30/04/2025	19/05/2025	348	23/01/2025	2	08.786.677/0001-09 - PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA	255	2024004084	9.818,34	9.818,34
5	30/04/2025	30/04/2025	19/05/2025	1004	04/02/2025	1	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22024	2024013054	130,00	130,00
6	30/04/2025	30/04/2025	19/05/2025	1004	04/02/2025	2	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22021	2024013054	1.080,00	1.080,00



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/05/2025 à 31/05/2025

11 - GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
7 *	06/05/2025	30/05/2025	16/05/2025	49	02/01/2025	4	25.127.620/0001-17 - CONSULTE SOLUÇÕES, CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	202500000000019	2023000309	23.500,00	23.500,00
8 *	07/05/2025	26/05/2025	07/05/2025	30	08/01/2025	10	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2023006132	256,02	256,02
9	07/05/2025	30/05/2025	19/05/2025	2053	03/02/2025	3	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	291	2024000341	4.303,84	4.303,84
10	12/05/2025	30/05/2025	23/05/2025	3944	09/04/2025	1	17.387.018/0001-90 - CONPREV ASSESSORIA MUNICIPAL E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	4201	2025005235	2.699,97	2.699,97
11 *	15/05/2025	30/05/2025	21/05/2025	294	15/01/2025	1	34.028.316/7883-47 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT	56952,55497	2024012298	87,62	27,70
12 *	15/05/2025	30/05/2025	21/05/2025	294	15/01/2025	1	34.028.316/7883-47 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT	56952,55497	2024012298	87,62	59,92
13 *	21/05/2025	30/05/2025	21/05/2025	30	08/01/2025	11	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2023006132	256,02	256,02

DIEGO AVELINO
MILHOMENS
NOGUEIRA:02103550188



Assinado digitalmente por DIEGO AVELINO MILHOMENS
NOGUEIRA:02103550188
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12073743000170, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA:02103550188
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

ORDENADOR DE DESPESA